

EDITAL Nº 8 , DE 10 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Cubatão, visando à regulamentação do **Programa de Projetos de Ensino com participação voluntária**, com base na Resolução do Conselho Superior do IFSP n.º 568, de 5 de abril de 2012, e Portaria n.º 1.254 de 27 de março de 2013, torna público o presente Edital.

1. DAS FINALIDADES

- 1.1 Este edital é uma iniciativa da Diretoria Adjunta Acadêmica de Cursos e tem como finalidade incentivar e regulamentar projetos que visem a ações de ensino com participação voluntária, possibilitando a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, e/ou concedendo oportunidades de monitoria aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e superior do IFSP - *Câmpus* Cubatão.
- 1.2 As ações de ensino propostas devem ser instrumento de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem, além de promover o desenvolvimento da autonomia e formação integral do discente participante.
- 1.3 As atividades exercidas no âmbito deste edital não acarretarão vínculo empregatício ou estatutário com a Instituição.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos deste edital:

- 2.1.1 oferecer aos docentes e discentes a oportunidade de desenvolver atividades educacionais compatíveis com seu grau de conhecimento por meio de ações pedagógicas relacionadas aos cursos oferecidos pelo *campus* Cubatão;
- 2.1.2 estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos e estimular a

participação dos discentes em atividades de ensino a fim de contribuir para a sua formação integral e o aprimoramento acadêmico e profissional em sua área de formação;

2.1.3 estimular a cooperação entre discentes e docentes em atividades de ensino;

2.1.4 apoiar o corpo discente proporcionando maior e melhor atendimento aos alunos;

2.1.6 contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes matriculados nos cursos do campus Cubatão;

2.1.7 estimular a docência entre os estudantes dos cursos de licenciatura, ampliando os espaços de articulação entre conhecimentos teóricos e práticos.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS E DE SUAS AÇÕES

3.1 Entende-se por “projetos de ensino” aqueles que priorizam ações didático-pedagógicas que visem a participação dos discentes em atividades acadêmicas de ensino e promoção de estudos que contribuam para a formação integrada e para o aprimoramento acadêmico e profissional do discente na sua área de formação.

3.1.1 São ações didático-pedagógicas de projetos de ensino:

I. organização de grupos de estudo com vistas ao aprofundamento em um campo do saber;

II. realização de estudos em um campo do saber com vistas à aquisição de conhecimentos;

III. organização e participação em ações culturais que envolvam a construção e promoção de saberes;

IV. outras ações que visam o aprimoramento discente em qualquer área do conhecimento humano, desde que associada à sua área de formação;

V. ações de monitoria, que, ligadas a uma disciplina específica, visa à participação dos discentes no desenvolvimento atividades educacionais específicas da disciplina, sempre compatíveis com seu grau de conhecimento e aprendizagem, oferecendo apoio aos demais discentes do IFSP.

3.1.2. São ações específicas da monitoria voluntária:

- I. Elaboração de material didático, com a supervisão do docente responsável;
- II. Realização de experimento em laboratórios, verificando a viabilidade destas para uso em aula regular, com a supervisão do docente responsável;
- III. Acompanhamento do planejamento de aulas e elaboração de sequências didáticas para seu enriquecimento acadêmico;
- IV. Suporte e apoio a discentes que apresentem dificuldades com o conteúdo regular da disciplina, com a supervisão do docente responsável.

Parágrafo Único. É vedado atribuir ao bolsista atividades de responsabilidade do docente ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos do projeto. O discente não poderá elaborar provas, ministrar aulas no lugar do docente responsável, aplicar avaliações, preencher diários de classe ou planos de ensino.

3.3. O discente ligado ao projeto deverá cumprir jornada de, no mínimo, 5 horas semanais.

3.4. O projeto de ensino e/ou monitoria voluntária não está vinculado ao pagamento de nenhum tipo de bolsa.

3.5. Cada projeto poderá vincular apenas 01 (um) discente.

3.6. O projeto de ensino deve prever um período de, no máximo, 9 (nove) meses.

4. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1. Poderão elaborar Projetos de Ensino com participação voluntária os docentes vinculados aos cursos oferecidos no Câmpus Cubatão.

4.2. Os projetos devem ser encaminhados à DAC, via SUAP, com a anuência do Coordenador de Curso, seguindo o modelo disposto no ANEXO A.

4.3 Após o recebimento e conferência do projeto submetido, a DAC dará deferimento e concluirá o processo de submissão via SUAP.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Após o deferimento do projeto pela DAC, caberá ao docente divulgar o projeto para discentes, de acordo com as especificidades do público-alvo (nível de ensino, curso, disciplina, entre outros).

6. DA SELEÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. O processo de seleção ficará a cargo do docente-orientador.

6.2 O docente responsável pelo projeto entregará à DAC o ANEXO B, onde consta a indicação do discente selecionado e as datas de início e conclusão das atividades previstas.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 São atribuições do discente ligado ao projeto:

- I. cumprir a carga horária estipulada neste edital em horário estabelecido pelo docente-orientador;
- II. cumprir integralmente as atividades e etapas previstas no projeto a ele vinculado;
- III. realizar as atividades de ensino e monitoria com presteza, cortesia e educação;
- IV. cumprir outras atividades propostas pelo docente-orientador.
- V. entregar, via SUAP ou na DAC, até o dia 5 de cada mês, o relatório de atividades, conforme ANEXO C deste edital.
- VI. entregar, ao final das atividades previstas no projeto, e de comum acordo com o docente orientador, o relatório final de atividades, conforme ANEXO E, em conjunto com o orientador.

7.2 São atribuições do docente orientador:

- I. selecionar o discente para o projeto submetido aprovado pela Coordenação do curso e deferido pela DAC;

II. orientar e supervisionar as atividades do discente vinculado ao projeto de ensino com participação voluntária;

III. proceder, nos casos previstos no item 9 deste edital, ao desligamento do discente do projeto, indicando, se julgar necessário, um discente substituto, através do preenchimento do ANEXO D.

IV. entregar, ao final das atividades previstas no projeto, e de comum acordo com o discente voluntário, o relatório final de atividades, conforme ANEXO E.

8. DA CERTIFICAÇÃO

8.1 Farão jus à certificação e/ou declaração os discentes e docentes que cumprirem integralmente as atividades previstas no projeto.

8.2 Em caso de substituição do discente no projeto, desde que cumpridas as obrigações referentes ao período, o discente substituído e o discente substituinte também farão jus a declaração emitida pela DAC com carga horária proporcional.

8.3 O discente que abandonar o projeto não fará jus à certificação e/ou declaração.

9. DO DESLIGAMENTO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO PROJETO DE ENSINO

9.1. O estudante voluntário será desligado do projeto de ensino nos seguintes casos:

I – a pedido do discente ou do docente orientador;

II – por conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III – por prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

IV – por não assiduidade nas atividades previstas no projeto ou frequência inferior a 75% em disciplinas/curso em que está devidamente matriculado; ou,

V – por não cumprimento das suas atribuições.

9.2. Em caso de desligamento do discente de suas atividades, o docente orientador deverá entregar o formulário que consta no ANEXO D deste Edital, devidamente preenchido e assinado à DAC.

9.3. O docente orientador que tiver estudante desligado por um dos motivos previstos no item 9.1 poderá solicitar a substituição deste por outro estudante, a seu critério.

10. DO CANCELAMENTO DO PROJETO

10.1 O docente orientador pode cancelar, a qualquer tempo, o projeto de ensino em andamento, apresentando as devidas justificativas no ANEXO D, que deverá ser encaminhado à DAC, impresso e assinado.

10.2 O docente que solicitar o cancelamento do projeto de ensino só poderá realizar nova submissão após anuência da Coordenação de curso e da Diretoria Adjunta Acadêmica de Curso.

11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 O horário das atividades previstas no projeto não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o acompanhamento das atividades discentes nas disciplinas nas quais o estudante se encontra matriculado.

11.2 É vedado ao discente voluntário substituir o docente orientador em sala de aula ou em horários de atendimento do docente, bem como realizar atividades de responsabilidade dos estudantes.

11.3 O estudante menor de 18 anos deverá entregar o termo de responsabilidade assinado pelos seus responsáveis (ANEXO F).

11.4 Casos omissos serão resolvidos e deliberados pela Diretoria Adjunta Acadêmica de Cursos (DAC).